



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO PELOS ANIMAIS E PELA NATUREZA – PAN

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012 apresentadas pelo Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

1. O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012, apresentadas pelo **Partido pelos Animais e pela Natureza**, daqui em diante designado por PAN, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo

de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação direta e por escrito junto do Banco e de Fornecedor;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005 e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre a eleição legislativa regional anterior, de 2008, e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, de 30 de julho de 2012, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas pelo Partido.

- 3.** O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PAN, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
- 4.** A ECFP solicita ao PAN que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, a ECFP salienta as seguintes:
 - Deficiências nos documentos de suporte relativos aos donativos em espécie (ver Ponto 1 da Secção C); e
 - Elementos em falta e deficiências no mapa de despesas (ver Ponto 2 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O PAN, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, apurou receitas no total de 10.169,64 euros e despesas no total de 7.217,98 euros. O Resultado apurado foi um ganho de 2.951,66 euros.

O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante total de 8.709,00 euros (de acordo com deliberação em Reunião Extraordinária da Direcção Nacional do PAN, conforme Ata n.º 13, de 27 de Agosto de 2012, e com base em transferências bancárias para a conta de Campanha).

2. As Receitas e Despesas desta Campanha Eleitoral, apresentadas pelo PAN, evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 14.10.12			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	7.217,98	8.709,00	Contribuições do Partido
		1.460,64	Angariação de Fundos
	<u>7.217,98</u>	<u>10.169,64</u>	

O total das Receitas foi superior em 1.460,64 euros ao montante orçamentado, o qual ascendia a um total de 8.709,00 euros.

Para além de Contribuições do Partido, no montante total de 8.709,00 euros, foram também registados 1.460,64 euros de receitas de Angariação de fundos, correspondendo a doações em espécie (também refletidas enquanto Despesas da Campanha).

O total das Despesas foi inferior em 1.491,02 euros ao montante orçamentado, que era também de 8.709,00 euros.

O PAN não concorreu à Eleição Regional dos Açores realizada em 2008, pelo que não é aplicável a comparabilidade com a Campanha anterior.

3. As Despesas de Campanha totalizam 7.217,98 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	5.092,40	71%
Custos Administrativos e Operacionais	663,74	9%
Despesas financeiras	1,20	0%
Outras	1.460,64	20%
	7.217,98	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha do PAN, em função do número de candidatos apresentados – 1.111.860 euros – não foi atingido.

Foram imputadas as seguintes despesas principais com meios:

- (i) aluguer de *outdoors* (6 painéis 8x3m e 1 16x3), pelo valor de 4.640,00 euros;
- (ii) 5.000 folhetos, com o custo total de 452,40 euros.

Estas despesas, no valor total de 5.092,40 euros, foram debitadas na íntegra pelo fornecedor Ilha 10 - Publicidade e Serviços, Lda., o qual foi circularizado, tendo sido obtida resposta deste fornecedor, confirmando o valor facturado, o qual foi já integralmente liquidado.

No mapa de detalhe das despesas com Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, por lapso, são indicadas em duplicado as despesas respetivas, pelo que o referido mapa totaliza 10.184,80 euros, ou seja, o dobro das Despesas imputadas nesta rubrica.

A ECFP considera que o PAN deveria proceder à correção do referido mapa de detalhe de Despesas (Mapa M5) (ver Ponto 2 da Secção C).

Conforme referido, foram registados valores relativos a doações em espécie, efectuadas por pessoas singulares – refletidas enquanto Despesas da Campanha e, também, como Receitas – no montante total de 1.460,64 euros. Estas despesas respeitam a:

- (i) Elaboração do tempo de Antena de televisão, de 4 a 12 de outubro de 2012, no valor de 900,00 euros;
- (ii) Decoração de duas viaturas e aluguer de sistema de som, no período de 4 a 12 de outubro de 2012, no valor de 480,00 euros;

(iii) Despesas de deslocação em viatura própria, 80,64 euros.

4. O Balanço da Campanha, reportado à data do fecho de contas, apresenta o Ativo com o total de 2.951,66 euros, montante evidenciado em Outras contas a receber, mas correspondendo efetivamente ao saldo de Depósitos à ordem; o Passivo com valor nulo; e os Fundos Próprios, que correspondem ao ganho obtido com a Campanha, no montante de 2.951,66 euros.

De acordo com o último extrato bancário enviado, reportado a 7 de dezembro de 2012, o respetivo saldo ascendia então a 2.952,86 euros, apresentando portanto uma diferença de 1,20 euros em relação ao saldo evidenciado em Balanço. Este montante corresponde a despesa, registada apenas já em abril de 2013, associada a transferência bancária.

Foi também enviado o respetivo documento bancário de transferência do saldo remanescente (2.951,66 euros), datado de 2 de abril de 2013, assim como Declaração do Banco, de que iria proceder à liquidação e encerramento da conta de depósitos à ordem.

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos, foi obtida resposta do Banco BPI, indicando que a conta registou, no dia 2 de abril de 2013 um movimento a débito de 2.951,66 euros, ficando assim a conta bancária saldada, confirmando também o pedido de liquidação de conta apresentado pelo partido nessa mesma data.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Deficiências nos Documentos de Suporte Relativos aos Donativos em Espécie

No decurso da auditoria foi verificada a existência de três declarações relativas a donativos em espécie, efetuadas por militantes/simpatizantes, de: elaboração do tempo de antena de televisão, no valor de 900,00 euros; decoração de duas viaturas (matrículas e) e aluguer de sistema de som, no valor de 480,00 euros; e deslocações com uma viatura, de

matrícula , no período de 26-09-2012 a 12-10-2012, no valor de 80,64 euros.

Quanto à elaboração do tempo de antena para televisão, solicita-se ao Partido informação sobre a forma como estimou o valor do serviço prestado, enviando os suportes em que baseou o seu cálculo, para que a ECFP possa aferir sobre a razoabilidade desse valor relativamente aos preços do mercado.

Quanto à “Declaração de doação em espécie” relativa à viatura com a matrícula e à “Declaração de doação em espécie” referente à decoração das viaturas, com as matrículas e , e aluguer de sistema de som, a ECFP solicita ao PAN que esclareça:

- Qual a marca e modelo das viaturas com as matrículas e , que não estão indicadas?
- O utilizador da viatura, o Sr. é militante do PAN? É ele o doador ou é o Sr. , proprietário da viatura?
- As deslocações efetuadas com a viatura e que foram objeto de doação correspondem a quê? Ao combustível? Ou apenas à utilização da viatura?
- O sistema de som é propriedade do Sr. ? Ou foi alugado pelo Sr. ?
- A decoração das duas viaturas foi realizada pelo Sr. ? Qual o seu valor?
- Como foram estimados os valores apresentados?

Os donativos em espécie devem ser valorizados a preços correntes de mercado. O não reconhecimento das despesas e das receitas constitui um incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre a matéria dos donativos em espécie não refletidos nas contas de campanha e a impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da valorização dos donativos em espécie, ver ponto 7.25 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

2. Elementos em Falta e Deficiências no Mapa de Despesas

Não foram enviados ao Tribunal Constitucional o Balancete do Razão Geral (sendo apenas apresentado detalhe – no Anexo às Contas da Campanha

Eleitoral – dos saldos das contas de Receitas e Despesas), nem os extratos de contas da Contabilidade.

A ECFP solicita o envio dos elementos referidos em falta.

No mapa de detalhe das Despesas com Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, por lapso, são indicadas em duplicado as despesas respetivas, pelo que o referido mapa totaliza 10.184,80 euros, ou seja, o dobro das Despesas imputadas nesta subrubrica.

A ECFP considera que o PAN deveria proceder à correção do referido mapa de detalhe de Despesas (Mapa M5), atendendo ao dever de retificação de contas que tem sido sublinhado pelo Tribunal Constitucional (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 617/2011, de 14 de dezembro).

Assim, a ECFP solicita ao PAN que retifique, se assim o entender, esse mapa e o envie, para validação, à ECFP.

D. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, para além das situações descritas nos Pontos 1 e 2 da Secção C, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012, apresentadas pelo **Partido Pelos Animais e Pela Natureza**.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2012 foram apresentadas, encontrando-se em processo de auditoria pela ECFP.

O trabalho de auditoria foi concluído em 18 de julho de 2013.

Lisboa, 31 de outubro de 2013

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)